



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.174, de 31 de Outubro de 2017.

“Dá nova redação a Lei nº 2.255/2009 que dispõe sobre Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.255/2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I. Programas e serviços sociais básicos da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção social e econômica das pessoas negras, indígenas e ciganas e de outros grupos etnicamente excluídos;

II. Programas de Assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;

III. Programas de ações afirmativas.

Art. 2º. Para garantir a efetivação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º. A Política de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho de Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficarão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal disponibilizando um Assistente Administrativo.

Art. 4º. A Política de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade desenvolver e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, competindo-lhe:

I. Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

II. Orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal no âmbito de sua atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;

IV. Apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;

V. Fomentar a implantação de programas municipal e comunitária de promoção da igualdade étnica e racial;

VI. Contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;

VII. Subsidiar a representação da Secretaria nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;

VIII. Integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;

IX. Analisar planos, programas e projetos de garantias de direitos;

X. Avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;

XI. Acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial do município;

XII. Apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados para a promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do município;

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos etnicamente excluídos – negros, indígenas e ciganos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I. Cinco representantes da Administração pública Municipal:

1. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
2. Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
4. Secretaria Municipal de Saúde e;
5. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

II. Cinco representantes da Sociedade Civil, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Representante de grupos de Congados;
2. Representante do NEAB;
3. Representante da comunidade Quilombola;
4. Representante da FEAMA, vinculado à promoção da Igualdade Racial e;
5. Representante das Entidades de Classe, vinculados à promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: Além do disposto previsto no caput do artigo 2º e 3º desta Lei, para inserção no programa, será atestado em Parecer Técnico os seguintes critérios:

§ 1º. Os representantes da administração pública serão indicados pelo Secretário de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

§ 2º. As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos um ano, reunir-se-ão em Assembléias para a indicação de seus representantes.

§ 3º. Os conselheiros serão indicados para o mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 4º. Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º. O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º. O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 2º. Em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho será qualificado.

§ 3º. A presidência do Conselho será exercida pelo período de 2 anos, intercalados pelo poder público e sociedade civil.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial;

II. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

que possa assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos etnicamente excluídos;

III. Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela população negra, indígena, cigana e outros grupos etnicamente excluídos;

IV. Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V. Definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias;

VI. Opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento da política de promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII. Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas dos grupos etnicamente excluídos no município;

VIII. Elaborar seu regimento interno;

IX. Elaborar sua proposta orçamentária;

X. Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

XI. Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XII. Promover e apoiar eventos em geral com objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, indígena, cigana e de outros grupos etnicamente excluídos;

XIII. Propor realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constituídos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 9º. *O conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada qual incumbida de executar as competências descritas no art. 2º no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.*

Art. 10. *O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:*

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e Municipais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 11. *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.*

Parágrafo Único: *A nomeação e posse dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.*

Art. 12. *O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 (trinta) dias seguintes à sua publicação.*

Art. 2º. Fica instituído o Dia Municipal de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de outubro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana